

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 15\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero ayulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1903, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 27 de março:
Concedendo a naturalização de português a um cidadão uruguayano.
Autorizando a Commissão Municipal do concelho da Povoa do Varzim a criar um lugar de veterinario.
Concedendo provimento no recurso n.º 13:400, em que era recorrente João Borges do Rego.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 25 de março:
Autorizando a Misericórdia de Evora a elevar o ordenado do continuo da respectiva secretaria.
Approvando o novo quadro do pessoal do Seminario dos Meninos Desamparados do Porto.
Mandando subvencionar um estudante português que se acha curando a faculdade de philosophia na Universidade de Paris.
Portaria de 25 de março, autorizando o Seminario dos Meninos Desamparados do Porto a vender determinados bens e applicar o seu producto á compra de inscrições de assentamento.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 23 de março, provendo dois logares de primeiro contador vagos na Direcção Geral do Tribunal de Contas.
Portaria de 24 de março, nomeando mais sete vogaes para a commissão incumbida do projecto de reforma dos serviços aduaneiros.
Decreto de 25 de março, determinando a forma por que poderão ser pagas as importancias em divida de direitos de mercê, emolumentos, sello e addicionaes, relativos ás distincções honorificas, a que se refere o decreto de 2 de dezembro ultimo, conferidas a officias do exercito e da armada.
Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 6 (2.ª serie), referida a 9 de março.
Nota do abono de trabalhos extraordinarios desempenhados na 2.ª Repartição da 5.ª Direcção da Secretaria da Guerra em março.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Ordem da Armada n.º 8 (Serie B), referida a 15 de fevereiro.
Decretos com força de lei de 23 de março:
Estabelecendo os direitos a pagar pelos dentes de elephante e pelos chifres, pelles e couros dos animaes especificados na alinea b) do artigo 3.º do regulamento da caça da provincia de Moçambique, que forem exportados pelas alfandegas da mesma provincia.
Determinando que, a titulo provisório, enquanto durar a acção de combate contra o desenvolvimento da doenca do somno na Ilha do Principe, seja isenta de direitos e impostos a rede de qualquer especie importada para a defesa mecanica das habitacões d'aquella ilha contra as moscas e mosquitos.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Rectificacão ao decreto de 22 de dezembro de 1910, que altera a tabella annexa ao regulamento especial do imposto do sello na provincia de Macau.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidacão de um espolio.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de wolfram e outros metaes situada no concelho de Castro Daire.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relacão dos registos de marcas internacionaes cancellados em 1910.
Despacho mandando considerar extinctas duas padarias da Companhia de Panificacão Lisbonense.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Administracão do concelho de Trancoso, annuncio de concurso para provimento do logar de official de diligencias da administracão.
Casa Pia de Lisboa, annuncio para venda de trapo e calçado velho.
Juizo de direito da comarca de Silves, editos para citação de refractarios.
Caixa Geral de Depositos, annuncio de concurso para provimento de duas vagas de amanuenses.
Inspeccão Geral do Serviço Technico das Alfandegas, annuncio para arrematação de productos destinados á desnaturalização do alcool.
Deposito de Material Sanitario, annuncio para arrematação de medicamentos, desinfectantes e utensilios de botica destinados ao serviço de saude do exercito.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES.

N.º 123 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil

1.ª Repartição

Nos termos do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1910: hei por bem conceder a Pedro Dupin, natural de Montevideu, Republica do Uruguay, residente ha annos nos logares da Malaposta, freguesia de Arcos e de Mogofores, concelho de Anadia, a naturalização que pediu neste país, para que possa gozar os direitos e prerogativas inherentes á qualidade de cidadão português, depois de registada a respectiva carta na conformidade do disposto no artigo 4.º do referido decreto.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que representou ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a Commissão Municipal da Povoa de Varzim;

Vistas as informacões officiaes:

Hei por bem autorizar, nos termos do artigo 55.º, n.º 2.º, doCodigo Administrativo de 4 de maio de 1896, a mesma Commissão Municipal a criar e prover, com a dotação annual de 150\$000 réis, um logar de veterinario.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:400, em que é recorrente João Borges do Rego e recorrida a Camara Municipal do concelho da Praia da Victoria, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra se que, contra a deliberação da recorrida, de 23 de janeiro de 1907, que extinguiu, por dispensavel, o emprego de chefe da conservacão de estradas e fiscal das obras municipaes do referido concelho, em que fôra provido em 27 de julho de 1903 o recorrente, com a dotação annual de 180\$000 réis insulanos, reclamou este para a competente auditoria, arguindo de illegal a mesma deliberação, por isso que o dito emprego não é nem pode ser desnecessario, e tanto que a fiscalização das obras passou a ser feita por outros individuos, um a 700 réis diarios e outro com 120\$000 réis annuaes, o que importa a substituição do logar supprimido por outro, com differente nome e dotação, no qual porem devia ser provido o reclamante, em vista do preceito no artigo 447.º, § unico, doCodigo Administrativo de 1896;

Allega tambem que o direito das camaras municipaes de extinguir empregos da sua dependencia não é absoluto mas sim limitado pelas normas da boa administracão, firmadas na praxe e em diversos diplomas, designadamente no decreto de 9 de novembro de 1893, e no despacho de 5 de dezembro de 1906, publicado no *Anuario da Direcção Geral da Administracão Política e Civil*, que a Camara Municipal do concelho de Chaves indicou não haver inconveniente na extincção de dois logares de amanuenses, «quando vagassem»;

Impugnou por ultimo deliberado, por falta de approvação tutelar, e portanto do documento de fl. 4 a 16, por todos estes fundamentos concluiu pedindo provimento na sua reclamação e o pagamento dos ordenados respectivos do tempo em que se acha privado do seu emprego:

Contestou a Camara Municipal o pedido, fundando-se em que usar de uma faculdade legal, extinguindo-se com observancia das formalidades legais, o logar de chefe da conservacão das estradas, que aliás não estabeleceu de direito ou de facto, pois nenhuma deliberação houve a tal respeito, e dos individuos a que allude o recorrente, um é jornalista, chamado como mestre de obras, quando é preciso e despedido quando deixa de o ser, e o outro jornalista tambem é um olheiro, cujo emprego existia já quando foi criado o de chefe da conservacão das estradas.

Da mesma forma contestou que tenham applicação á especie dos autos os citados decreto e despacho, o primeiro porque foi expedido sobre o imperio de differente legislação, o segundo porque só negou ás camaras municipaes o direito de extinguir empregos criados por lei, e negou tambem que o deliberado estivesse sujeito a confirmacão tutelar, a qual quando fôsse precisa derivaria do lapso de prazo estabelecido no § 2.º do artigo 56.º do citado codigo.

Estas razões foram impugnadas de fl. 39 a fl. 41 pelo reclamante, insistindo tanto na indispensabilidade do seu emprego, cujas funcões passaram para o olheiro e para o mestre de obras, tornando-se permanente no orçamento municipal o ordenado do primeiro e sendo aumentado o

do segundo, como na falta insupprivel da confirmacão tutelar, a qual, nos termos do decreto de 6 de setembro de 1902, entende que só podia ser concedida expressamente, e ainda na applicação do citado decreto de 1893, porque o artigo 447.º do codigo de 1896 corresponde essencialmente ao artigo 400.º do codigo de 1886.

Pela sua parte manteve e collaborou a Camara a materia de facto e de direito da respectiva contestação nas allegações de fl. 51 a 55.

O auditor administrativo do districto de Angra do Heroismo, certificada a legitimidade das partes, e ponderando que são as municipalidades o unico juiz da necessidade dos empregos, que tenham o direito de criar e extinguir, e que neste caso está o emprego do recorrente, por isso que não foi instituido por lei, assim como não foi ulteriormente restabelecido, quer pela criação de outro, quer pelo facto de inclusão de verba orçamental para remuneracão de certos serviços e havendo por supprida, nos termos do § 2.º do citado artigo 56.º a falta de approvação tutelar do deliberado, julgou improcedente a reclamação.

D'esta decisão foi interposto o presente recurso, em cuja sustentação se reproduziram as ultteriores allegações, concluindo o recorrente pela procedencia da sua reclamação e a recorrida pela confirmacão da sentença da primeira instancia ou pela annullação do processo por incompetencia em razão da forma e da materia, se, como pretende o recorrente, a deliberação reclamada carecia da approvação superior, visto que nos termos do artigo 61.º do citado codigo das deliberações municipaes de caracter provisorio, somente se pode reclamar no Contencioso Administrativo, depois de approvados pela tutela;

O que tudo visto, com a audiencia do Ministerio Publico:

Considerando que não ha duvida acerca da legitimidade das partes, nem procede a suscitada sobre a illegalidade de processo, visto que nos termos dos artigos 35.º, n.º 5.º, 61.º e 337.º do citado codigo, se pode reclamar contentiosamente, quer das deliberações municipaes confirmadas pela tutela, quer das indevidamente havidas por definitivas e como taes executadas antes de obter approvação superior, como se resolveu no decreto de 20 de março de 1903, e tambem nos despachos de 7 de junho de 1895, 5 de abril de 1905, 8 de maio de 1906, 31 de dezembro de 1907 e 21 de agosto de 1908, publicados no *Anuario da Direcção Geral de Administracão Política e Civil*;

Considerando que na data sobredita de 23 de janeiro de 1907, a Camara Municipal do concelho da Praia da Victoria, não só deliberou extinguir o emprego de chefe de conservacão das estradas e fiscal das obras municipaes, mas tambem, como está expresso no documento de fl. 14 v., em consequencia da mesma deliberação, houve por extinto o dito emprego, e assim o mandou notificar ao recorrente, o que se cumpriu em 7 de fevereiro seguinte, como tambem consta do citado documento a fl. 15 v. e 16 do processo, tendo e executando assim como definitivas as suas resoluções neste assunto;

Considerando que o recorrente reclamou contra o deliberado não só por offensivo dos seus direitos fundados em lei, mas tambem por excessivo da autonomia municipal e, se este fundamento importa uma questão preliminar, que, sendo julgada procedente exclue qualquer outra, aquelle ainda neste caso aproveita ao recorrente para demonstracão da sua legitimidade como reclamante;

Considerando que a distribuição de funcões do emprego de chefe de conservacão das estradas e fiscal das obras municipaes por outros serventuarios do municipio, já existentes na data da suppressão do mesmo logar, não constitue o seu restabelecimento, mas demonstra que a recorrida tomou por definitiva a deliberação reclamada;

Considerando que, se ás municipalidades assiste o direito de extinguir os empregos, por ellas criados, e que hajam por desnecessarios, ainda que estejam providos em funcionarios, contra os quaes não haja motivo de procedimento, em vista da expressa disposição do § unico do citado artigo 447.º, que pôs termo a menos rigorosa jurisprudencia anterior, e em cuja conformidade foram já expedidos decretos de 25 de agosto de 1908 e 4 de fevereiro de 1906, a effectividade d'esse decreto só é valida quando tenham sido observados os tramites de que largamente depende o seu exercicio;

Considerando que o uso da faculdade consignada no referido paragrapho não é incondicional porque depende de previa audiencia ao interessado exigida no artigo 51.º, n.º 15.º do citado codigo, nem se rege pelo só arbitrio da camara municipal, por isso que as deliberações acerca de extincção de empregos importam á organizacão dos serviços do municipio, como se declarou no despacho de 22 de setembro de 1900; publicado no citado annuncio, e por isso carecem, nos termos do n.º 1.º do artigo 56.º do citado codigo, de confirmacão tutelar para serem executados

rios, como também se reconheceu naquelle decreto de 25 de agosto de 1903;

Considerando que, este segundo requisito não foi observado pela recorrida, como o processo e as suas proprias allegações negativamente mostram, nem a sua falta se pode reputar sanada, como ella pretende, pelo lapso do tempo, visto que, nos termos do § 1.º do artigo 56.º do citado código, nenhum tempo decorre para esse effeito, senão a contar da entrega, que ao presente caso deixou de se fazer das copias das deliberações provisórias na competente administração do concelho, como se advertiu nos despachos também publicados de 6 de agosto de 1901 e 28 de março de 1905;

Considerando que, portanto, a recorrida procedeu, com offensa do preceito do citado artigo 56.º, n.º 1.º, cuja disposição pelo que toca á extincção de empregos, é igualmente a do artigo 106.º, n.º 2.º, do Código Administrativo, de 6 de maio de 1878, revigorado pelo decreto de 13 de outubro de 1910;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no presente recurso, por este só motivo, ficando assim revogados, para todos os effeitos legais, a sentença da 1.ª instancia e a deliberação municipal reclamada.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 23

Antonio Amorim de Carvalho — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho de Armamar. Bacharel Ernesto Belleza de Andrade — idem da Feira. João José Luis Damas — idem de Abrantes.

Março 24

Avelino Alves de Miranda, secretario da administração do concelho de Boticas — prorogada por mais seis meses a licença, sem vencimento, que lhe foi concedida para gozar no estrangeiro. (Ficou obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 27 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa da Misericórdia de Évora;

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a elevar o ordenado do contínuo da sua secretaria de 150\$000 a 180\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa do Seminario dos Meninos Desamparados do Porto;

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem approvar o novo quadro do seu pessoal que faz parte d'este decreto e baixa devidamente assinado.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Quadro do pessoal do Seminario dos Meninos Desamparados do Porto e respectivos vencimentos annuaes, a que se refere o decreto d'esta data.

1.º Professor e director.....	380\$000
Capellão e director espirital.....	280\$000
2.º Professor e dispenseiro.....	250\$000
3.º Professor e roupeiro.....	250\$000
4.º Professor e perfeito.....	140\$000
Perfeito e ajudante de professor.....	140\$000
Cobrador e ajudante de dispenseiro.....	110\$000
Cozinheiro.....	96\$000
Ajudante.....	50\$000
Hortelão.....	60\$000
Criados.....	250\$000
Facultativos.....	200\$000
	2:156\$000

Lavadeira e ajudantas..... 148\$000

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me expôs a mesa administrativa do Seminario dos Meninos Desamparados do Porto;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o mesmo seminario seja autorizado a vender sessenta e quatro obrigações de 1.º grau de 90\$000 réis cada uma, e duas fracções, uma de 60\$000 réis e outra de 12\$000 réis, da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares, em harmonia com o preço do mercado, devendo o seu producto ser applicado á compra de inscrições de assentamento de divida interna portugueza.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 27

Drs. Antonio de Padua, José de Matos Sobral Cid e Luis dos Santos Viegas — nomeados, precedendo concurso, facultativos extraordinarios dos Hospitales da Universidade de Coimbra, pela ordem por que vão designados. Arnaldo Pego Farinha, segundo official da Secretaria da Administração do Hospital de S. José e Annexos — promovido a primeiro official da mesma Secretaria.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 27 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

2.ª Repartição

Attendendo ao que me foi solicitado por Aquilino Ribeiro, que em Paris se acha frequentando o 2.º anno da faculdade de philosophia, na respectiva universidade, e pretende lhe seja concedido um subsidio para poder concluir os seus estudos;

Tendo em vista o preceituado no decreto de 29 de maio de 1907, que autoriza a concessão de pensões a estudantes no estrangeiro;

Tendo em consideração os poucos meios de que dispõe para concluir a sua formatura e os serviços prestados por aquelle individuo á causa da Republica:

Hei por bem determinar que ao referido Aquilino Ribeiro seja abonada a necessaria subvenção para, em Paris, concluir os seus estudos na Sourbonne.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Attendendo á conveniencia urgente do serviço e á classificação obtida em concurso pelo segundo contador da Direcção Geral do Tribunal de Contas, Antonio Guilherme de Araujo: hei por bem promovê-lo ao lugar de primeiro contador da mesma Direcção Geral, preenchendo a vaga resultante da passagem á disponibilidade, por decreto da presente data, do primeiro contador Guilherme da Orta Ennes.

Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

27 março 1911.—Visto.—*Abel de Andrade*.

Attendendo ás circunstancias que concorrem em José Galvão Teixeira, segundo contador da Direcção Geral do Tribunal de Contas, á classificação por elle obtida em concurso, e a conveniencia urgente do serviço: hei por bem promovê-lo ao lugar de primeiro contador da mesma Direcção Geral, preenchendo a vaga resultante da passagem á disponibilidade, por decreto da presente data, do primeiro contador José Venancio da Rocha.

Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 27 março 1911.—Visto.—*Abel de Andrade*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear Carlos Alfredo da Silva, João José Dinis, Francisco José do Rego Chaves, Anibal Cesar de Oliveira Borges, José Moreira Rato, Belmiro Vicente Ramos e Raul Tamagnini Barbosa para fazerem parte da commissão que, por portaria de 17 do corrente mês, foi incumbida do projecto de reforma dos serviços aduaneiros.

Paços do Governo da Republica, em 24 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Os decretos com força de lei de 15 de outubro e 2 de dezembro ultimo sobre titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza, originaram algumas reclamações por parte do elemento militar.

Desejando, com a possível equidade, attendê-las, salvaguardando ao mesmo tempo os interesses do Thesouro:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa determinar o seguinte:

Artigo 1.º A importancia de direitos de mercê, emolumentos, sello e respectivos addicionaes ainda em divida á data da publicação d'este decreto, por distincções honorificas, a que se refere o decreto de 2 de dezembro ultimo, conferidas a officiaes de qualquer patente do exercito e da armada, poderão ser pagas em prestações mensaes deduzidas nos respectivos soldos.

Art. 2.º O numero d'essas prestações não excederá a quarenta e oito.

Art. 3.º Cada uma das prestações; incluindo os diversos impostos e addicionaes, não será inferior a 1\$000 réis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'este decreto pertencer, o cum-

pram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por decretos de 24 do corrente:

José Luis Quintella Emanuz Gonçalves Junior, sub-inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, por concurso, ao lugar de inspector do quadro das alfandegas.

Alvaro Gentil Garção, primeiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, por antiguidade, ao lugar de sub-inspector do quadro das alfandegas.

Manuel Francisco Ildelfonso de Sousa Nobre, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante, idem.

Antonio de Araujo Lopes, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de segundo aspirante, idem.

José Teixeira Alves, terceiro aspirante, na situação de inactividade temporaria — collocado na situação de disponibilidade.

José Teixeira Alves, terceiro aspirante, na situação de disponibilidade — collocado no quadro das alfandegas

(Vistos do Tribunal de Contas de 24 do present mês).

Direcção Geral das Alfandegas, em 27 de março de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

MINISTERIO DA GUERRA

5.ª Direcção

2.ª Repartição

Relação dos officiaes e mais pessoal que, na 2.ª Repartição da 5.ª Direcção da Secretaria da Guerra, desempenharam no mês de março de 1911 trabalhos extraordinarios, nos termos da ultima parte do decreto de 11 de julho de 1910, com designação da respectiva remuneração:

Postos ou categorias	Nomes	Vencimentos
Tenente-coronel..	Artur Maria Botelho Lobo.....	55\$000
"	Julio Pedro de Macedo Coelho....	50\$000
Major	Alfredo Cesar de Araujo Vivaldo..	45\$000
Capitão.....	Manuel Antonio dos Santos.....	22\$000
"	João Ferreira Salgado	17\$000
"	Carlos Augusto da Silva Oliveira..	10\$000
"	João de Azevedo Zuzarte Pinto	
"	Prado.....	36\$000
"	Carlos Augusto Estrella de Seixas..	36\$000
"	Alfredo Ernesto Maltês Pico.....	2\$200
"	Manuel Silvestre de Abreu	15\$400
"	João Augusto Martins.....	32\$000
"	Fredrico Xavier da Silveira Machado.....	36\$000
"	José Bernardo Proença.....	36\$000
"	Joaquim da Silva Geraldo.....	4\$400
"	Abel da Silva Botelho.....	36\$000
"	Bento de Vasconcellos Menezes Magalhães	36\$000
"	Francisco Homem de Figueiredo...	30\$000
Tenente	João Augusto da Conceição Oliveira.....	31\$000
"	Jaime Augusto da Mota Portugal	17\$000
"	Antonio Alves de Oliveira Tristão	4\$000
"	Gaspar Ribeiro de Sousa Mascarenhas.....	28\$000
"	Alfredo Augusto dos Santos Farias	28\$000
"	José Cardoso da Silva	4\$000
Alferes.....	Anacleto Rebelo Marques.....	18\$000
"	Eduardo Guedes de Carvalho Menezes.....	22\$000
"	José Antonio Cerqueira.....	22\$000
Aspirante a official	Fernando Victor Valente Valladas Vieira.....	19\$000
"	José Fernandes Duarte.....	19\$000
"	Antonio da Silva Simões.....	18\$000
"	Alexandre Mascarenhas Vianna de Lemos.....	8\$000
"	Jorge Carlos da Costa.....	7\$000
Amanuense	Antonio do Nascimento Nunes....	2\$400
"	José da Costa	11\$200
"	João Francisco	11\$200
"	João Alberto Froes Laroche.....	3\$200
"	João Januario da Rocha.....	2\$400
"	Eduardo José Maria Carrajal.....	8\$000
"	José Maria Primo Fernandes Escasena.....	14\$400
"	José de Sousa	11\$200
"	Jacinto Moreira	12\$800
"	José Manuel da Costa.....	12\$800
"	Joaquim Pires Silveira.....	12\$800
Continuo.....	Roberto Pereira da Silva.....	8\$000
"	Joaquim José Neto	7\$700
"	Luis Antonio.....	8\$000
Servente.....	Adrião dos Santos	2\$500
"	Alexandre Antonio.....	2\$000
"	Januario Pinto.....	2\$000
"	João Baptista.....	2\$000
"	Manuel Jeronimo.....	2\$000
"	Manuel Rodrigues.....	2\$400
"	Sergio Martins.....	2\$000
	Somma.....	884\$500

Secretaria da Guerra, 2.ª Repartição, 5.ª Direcção, em 25 de março de 1911.—O Chefe da Repartição, *Arthur Maria Botelho Lobo*, tenente-coronel.